

Resolução da Direção nº 1/2018

Altera e aprova o novo Regulamento do Laboratório de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

O Diretor da Faculdade de Direito da Fundação da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando:

A necessidade de adequação do Regulamento do Laboratório de Iniciação Científica, visando qualificar os estudantes da FMP dentro das Linhas de Pesquisa Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e aprovar o Regulamento do Laboratório de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 2/2010.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2018.



Fábio Roque Sbardelotto, Me.
Diretor da Faculdade da FMP

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE
DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Laboratório de Iniciação Científica tem a finalidade de promover e incentivar a cultura de investigação científica dos estudantes de graduação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público por intermédio da realização de atividades de pesquisa basilares orientadas por professores integrantes de seu corpo docente.

Art. 2º. As atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Iniciação Científica são consideradas de iniciação à pesquisa científica, nos termos do Regulamento da Iniciação à Pesquisa Científica e da Pesquisa Institucional da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Art. 3º. O Laboratório de Iniciação Científica tem como área de concentração as tutelas à efetivação de direitos indisponíveis, organizando-se a partir de duas linhas de pesquisa, a saber: *Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados* (Linha de Pesquisa 1) e *Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais* (Linha de Pesquisa 2).

§ 1º A Linha de Pesquisa 1 abrange as seguintes sublinhas:

- I – Multiculturalismo, Constituição e Direito Penal;
- II – Direito fundamental à segurança e o direito de liberdade;
- III – Patologias corruptivas e interesses públicos indisponíveis;



- IV – Relações tensionais entre mercado, Estado e sociedade;
- V – Garantias processuais dos bens públicos indisponíveis;
- VI – Tributação e intervenção sobre o domínio econômico;
- VII – Direito ao meio ambiente e sustentabilidade;
- VIII – Corte Interamericana de Direitos Humanos e acesso à justiça;
- IX – Sistema de garantias e a responsabilidade penal juvenil;
- X – Epistemologia e pesquisa em Direito.

§ 2º A Linha de Pesquisa 2 abrange as seguintes sublinhas:

- I – Direitos fundamentais e jurisdição;
- II – Proteção do consumidor como garantia fundamental constitucional;
- III – Transparência, direito fundamental de acesso à informação e participação na gestão pública;
- IV – Sustentabilidade urbana: institutos e mecanismos de efetivação;
- V – Garantias processuais dos bens transindividuais;
- VI – Direitos sociais no contexto dos direitos humanos;
- VII – Desafios do direito internacional e globalidade;
- VIII – Defesa de interesses metaindividuais das pessoas com deficiência;
- IX – Colisão de direitos e argumentação jurídica;
- X – Teoria do direito.

Art. 4º. São consideradas atividades de iniciação científica:

I – pesquisa(s) bibliográfica(s) e/ou jurisprudencial (is) relativa(s) a um objeto determinado de investigação, com o propósito de buscar a comprovação ou a refutação de hipótese(s) previamente definida(s);

II – exame(s) e interpretação(ões) de texto(s) técnico-jurídico(s) previamente definido(s);

III – audiência(s) de defesa(s) de monografia(s) de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, dissertação(ões) de mestrado e tese(s) de doutorado na área do Direito ou em área com perspectiva transdisciplinar da Ciência Jurídica relacionadas a uma das sublinhas que compõem as linhas de pesquisa citadas no artigo precedente, com o(s) respectivo(s) comentário(s);

IV – aprendizagem e desenvolvimento de metodologia(s) de pesquisa em Direito;

V – outras atividades de pesquisa mediante prévio reconhecimento pelo Coordenador de Pesquisa da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. O Laboratório de Iniciação Científica pode ser realizado por alunos devidamente matriculados no curso graduação da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público de forma individual ou em grupos de até três alunos.

Art. 6º. O(s) acadêmico(s) interessado(s) em realizar o Laboratório de Iniciação Científica deve(m) apresentar requerimento, durante os períodos letivos, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível no site da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.



Art. 7º. No requerimento, o(s) acadêmico(s) deverá(ão) designar o nome do professor orientador almejado e a(s) atividade(s) de iniciação científica que pretende(m) realizar, expondo brevemente a forma de sua execução, bem como indicar, dentre aquelas constantes do artigo 3º deste Regulamento, a linha e a sublinha de pesquisa em que a(s) atividade(s) de iniciação científica se insere(m).

Art. 8º. Acolhida a postulação, o(s) acadêmico(s) deverá(ão) contatar de imediato o professor orientador a fim de iniciar as atividades de pesquisa.

Art. 9º. O prazo de conclusão é de 12 (doze) meses a contar da data de envio do e-mail da Assessoria Acadêmica dando conta da aceitação da orientação pelo professor orientador, quando se considera implementada a inscrição do(s) acadêmico(s) no Laboratório de Iniciação Científica.

Art. 10. Caso não conclua(m) a(s) atividade(s) de pesquisa no prazo regulamentar, o(s) acadêmico(s) deverá(ão) efetuar nova inscrição, incluindo, na justificativa, o motivo pelo qual não concluiu(íram) a(s) atividade(s) de pesquisa no termo.

TÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 11. O professor orientador almejado deverá deliberar sobre o requerimento no prazo máximo de sete (07) dias, comunicando o resultado à Coordenação da Assessoria Acadêmica, que ficará responsável por transmiti-lo, por e-mail, ao(s) acadêmico(s).

Parágrafo único. Para melhor avaliar o requerimento, o professor poderá aprazar uma entrevista com o(s) acadêmico(s) para dialogar sobre a(s) atividade(s) de pesquisa pretendida(s), podendo, em conjunto, mediante diálogo, redefinir-las.



Art. 12. Assim que for contatado para o início das atividades, o professor orientador deverá agendar uma reunião inaugural com o(s) acadêmico(s), com o propósito de detalhar as atividades, a metodologia e o cronograma de execução.

TÍTULO IV DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. Para a expedição de certificado de realização do Laboratório de Iniciação Científica, o(s) acadêmico(s) deverá(ão) protocolar, no Setor de Atendimento da FMP, no prazo de até o prazo de 12 (doze) meses a contar de sua inscrição no Laboratório de Iniciação Científica, relatório avalizado pelo professor orientador sobre a(s) atividade(s) de iniciação científica efetivada(s), acompanhado de cópia impressa ou reprográfica da respectiva documentação comprobatória.

Art. 14. Na hipótese do artigo 10 deste Regulamento, o relatório deverá ser no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de envio do e-mail da Assessoria Acadêmica dando conta da aceitação da renovação do Laboratório de Iniciação Científica pelo professor orientador.

TÍTULO V DO APROVEITAMENTO COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 15. Ao ser certificada a realização do Laboratório de Iniciação Científica serão computadas de imediato pela Faculdade, independentemente de qualquer requerimento, 10 (dez) horas de atividade complementar na modalidade de pesquisa em prol do(s) aluno(s).



Art. 16. A apresentação da pesquisa no Salão de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, realizado anualmente, nas modalidades resumo e pôster, valerá 10 (dez) horas de atividade complementar em pesquisa, sem prejuízo das 10 (dez) horas auferidas mediante a conclusão da(s) atividade(s) de iniciação científica prevista no artigo precedente.

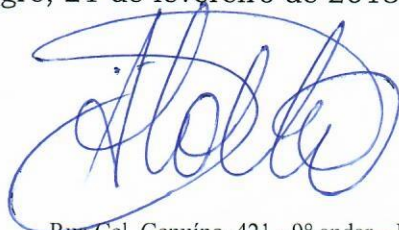
Art. 17. Caso o(s) aluno(s) apresente(m) a pesquisa no Salão de Iniciação Científica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público também na modalidade comunicação oral, perceberá mais 10 (dez) horas de atividade complementar em pesquisa, sem prejuízo das horas obtidas pela apresentação nas modalidades resumo e pôster (art. 16), bem como pela conclusão da(s) atividade(s) de iniciação científica (art. 15).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Eventuais dúvidas acerca do Laboratório de Iniciação Científica devem ser encaminhadas para o e-mail coordenador.pesquisa@fmp.com.br.

Art. 19. Lacunas serão integradas pela Coordenação da Pesquisa e pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2018.



ANEXO I - LINHAS E SUBLINHAS DE PESQUISA

LINHAS DE PESQUISA	SUBLINHAS
Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados (Linha de Pesquisa I)	Multiculturalismo, Constituição e Direito Penal
	Direito fundamental à segurança e o direito de liberdade
	Patologias corruptivas e interesses públicos indisponíveis
	Relações tensionais entre mercado, Estado e sociedade
	Garantias processuais dos bens públicos indisponíveis
	Tributação e intervenção sobre o domínio econômico
	Direito ao meio ambiente e sustentabilidade
	Corte Interamericana de Direitos Humanos e acesso à justiça
	Sistema de garantias e a responsabilidade penal juvenil
	Epistemologia e pesquisa em Direito
Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais (Linha de Pesquisa II)	Direitos fundamentais e jurisdição
	Proteção do consumidor como garantia fundamental constitucional
	Transparência, direito fundamental de acesso à informação e participação na gestão pública
	Sustentabilidade urbana: institutos e mecanismos de efetivação
	Garantias processuais dos bens transindividuais
	Direitos sociais no contexto dos direitos humanos
	Desafios do direito internacional e globalidade
	Defesa de interesses metaindividuais das pessoas com deficiência
	Colisão de direitos e argumentação jurídica
Teoria do direito	

ANEXO II - EMENTA DAS LINHAS DE PESQUISA

Linha de Pesquisa I

A linha de pesquisa *Tutelas à Efetivação de Direitos Públicos Incondicionados* trata das demandas que envolvem o reconhecimento da existência de interesses e direitos da coletividade como um todo – portanto, fora do alcance e da autonomia de vontade dos sujeitos de direitos, ou seja, para além dos direitos fundamentais individuais –, com destaque à questão da segurança pública, das políticas preventivas e curativas de enfrentamento da corrupção, da Ordem Econômica, do meio ambiente sustentável, das medidas necessárias às ações do mercado que violam direitos fundamentais, em especial aqueles relacionados às novas espécies de criminalidade e ilícitos corporativos, que afetam de forma violenta a sociedade e, nela, em geral, os mais necessitados e excluídos, dispersos pelos vários brasis dentro do Brasil. Os objetos de recorte investigativo mais próprios desta linha de pesquisa constituem-se também a partir dos marcos constitucionais à diferença na igualdade e liberdade de todos, verificando de que maneira o sistema jurídico pátrio deve se portar.

Linha de Pesquisa II

A linha de pesquisa de *Tutelas à Efetivação de Direitos Transindividuais* trata de interesses e direitos que estão situados entre o interesse público e o interesse privado, pois, embora não sejam propriamente estatais, são mais do que meramente individuais porque compartilhados por grupos, classes ou categorias de pessoas. Não se está diante, propriamente, de interesses públicos, assim entendidos aqueles que têm no Estado o titular único e exclusivo de sua tutela, já que, frequentemente, o próprio Estado aparece como o causador de lesões a tais direitos. Tampouco se cuida de interesses privados disponíveis, pois os direitos difusos, em suas diversas manifestações, não são jamais a soma de direitos individuais, e sim pertencentes indivisivelmente a todos, marcados no mais das vezes pelas características da indisponibilidade. No plano teórico e pragmático esta linha de pesquisa abrange precipuamente, a partir de uma perspectiva dos direitos fundamentais, a proteção de bens jurídicos transindividuais.

